

Defensoria Pública da União

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 117, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 10 da Lei Complementar 80/1994:

Considerando o art. 58 da Lei nº 8.112/90; resolve:

Art. 1º. Inclui-se o artigo 4º-A e parágrafos na Resolução nº 62, de 09 de maio de 2012, com a seguinte redação:

Art. 4º-A - O Defensor Público Federal designado extraordinariamente em caráter eventual ou transitório fará jus, obrigatoriamente, a passagens e diárias quando o deslocamento se der com mudança de município.

§1º Se a designação se der por prazo indefinido ou superior a 90 dias, também com mudança de município, conceder-se-á ajuda de custo, passagens e transporte de mobiliário, na forma do art. 4º da Resolução nº 104/2014/CSDPU, em substituição às diárias.

§2º Não serão devidas diárias ou ajuda de custo se a designação se der a pedido do Defensor Público Federal em virtude de saúde pessoal ou da família, acompanhamento de cônjuge ou quando a designação se der em decorrência da unidade para qual o Defensor for lotado ainda não haver sido plenamente instalada.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CORDOVA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 118, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XII do art. 10 da Lei Complementar 80/1994; resolve:

Regularizar os concursos públicos para ingresso na carreira de Defensor Público Federal, o que faz nos seguintes termos:

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O provimento dos cargos de Defensor Público Federal de 2ª Categoria far-se-á mediante concurso público de provas e títulos na forma desta Resolução.

Art. 2º. Será constituída Comissão Organizadora, conforme art. 4º e seguintes desta Resolução, que se incumbirá de todas as providências necessárias à realização do concurso.

Art. 3º. O concurso será realizado em cinco fases, visando examinar os conhecimentos dos candidatos e apurar os seus títulos e requisitos pessoais, nos seguintes termos:

I - a primeira fase do concurso consistirá em uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório;

II - a segunda fase consistirá em quatro provas dissertativas escritas de caráter eliminatório e classificatório;

III - a terceira fase consistirá em quatro provas orais de caráter eliminatório e classificatório;

IV - a quarta fase, de caráter classificatório, consistirá na avaliação de títulos do candidato;

V - a quinta fase, de caráter eliminatório, consistirá na sindicância de vida progressiva e na apuração dos demais requisitos pessoais.

§1º. A participação do candidato em cada fase dependerá de sua aprovação e habilitação na fase anterior, ressalvada a entrega concomitante da documentação referente à quarta e quinta fases.

§2º. Todas as provas deverão primar pelo conhecimento transdisciplinar e humanista dos candidatos, sendo permeadas pela ótica da prevalência dos direitos humanos e da supremacia da Constituição.

§3º. A prova objetiva e as provas dissertativas escritas versarão sobre as seguintes disciplinas:

- I - Direito Administrativo;
- II - Direito Civil;
- III - Direito Constitucional;
- IV - Direito do Consumidor;
- V - Direito Empresarial;
- VI - Direito do Trabalho;
- VII - Direito Eleitoral;
- VIII - Direito Ambiental;
- IX - Direito Internacional;
- X - Direito Penal e Criminologia;
- XI - Direito Penal Militar;
- XII - Direito Previdenciário e da Assistência Social;
- XIII - Direito Processual Civil;
- XIV - Direito Processual do Trabalho;
- XV - Direito Processual Penal;
- XVI - Direito Processual Penal Militar;
- XVII - Direito Tributário;
- XVIII - Direitos Humanos;
- XIX - Filosofia do Direito;
- XX - Noções de Ciência Política;
- XXI - Princípios Institucionais da Defensoria Pública;
- XXII - Noções de Sociologia Jurídica.

§ 4º. As provas orais poderão deixar de versar sobre algumas das disciplinas listadas, na forma do Edital do Concurso.

§ 5º. O programa das disciplinas listadas no § 3º será elaborado pelas Bancas Examinadoras e publicado em Regulamento próprio, após homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União, nos termos do art. 24, § 1º, da Lei Complementar 80/94.

§ 6º. Em todos os pontos do programa poderão ser cobrados conhecimentos doutrinários e o posicionamento dominante do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e da Turma Nacional de Uniformização.

§ 7º. O prazo entre a realização da 1ª fase e da 2ª fase, bem como o prazo entre a realização da 2ª fase e da 3ª fase, não serão inferiores a 30 dias, cada um.

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 4º. À Comissão Organizadora competirá elaborar o edital de abertura do concurso e, se for o caso, o de abertura das inscrições, bem como o cronograma com as datas de cada fase.

Art. 5º. A Comissão Organizadora será integrada pelo Defensor Público-Geral Federal, pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União, por um Defensor Público Federal indicado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais e por um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§ 1º. O Defensor Público-Geral Federal e o Diretor da Escola Superior serão substituídos, respectivamente, em suas faltas, impedimentos ou afastamento definitivo, pelo Subdefensor Público-Geral Federal e pelo Vice-Diretor da Escola Superior; o Defensor Público Federal indicado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais, por suplente indicado pela Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais; o advogado, por suplente indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

§2º. A Comissão Organizadora será presidida pelo Defensor Público-Geral Federal, que, além de seu voto de membro, tem o de qualidade, e será secretariada pelo Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública da União.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 4º. Não poderão integrar a Comissão Organizadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal.

Art. 6º. À Comissão Organizadora compete:

I - supervisionar os atos de execução praticados pelo prestador de serviço organizador do concurso;

II - deliberar sobre as questões das provas objetivas, dissertativas escritas e das provas orais elaboradas pelas Bancas Examinadoras;

III - publicar os gabaritos oficiais e o resultado dos recursos apreciados pelas Bancas Examinadoras;

IV - apurar e publicar os resultados de cada fase do concurso;

V - elaborar e publicar a lista de classificação final do concurso.

Parágrafo único. O representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil para integrar a Comissão Organizadora participará de todas as fases do concurso.

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 7º. As Bancas Examinadoras compete formular as questões, aplicar e elaborar as provas dissertativas escritas e as provas orais, arguir os candidatos de acordo com o programa da respectiva disciplina, promover a correção das provas, aferir os títulos e julgar os recursos, mediante atribuição de notas.

§ 1º. A critério da Comissão Organizadora, a elaboração, a correção e o julgamento dos recursos das questões da prova objetiva poderão ser delegadas ao prestador de serviço organizador do concurso, que deverá observar o disposto no art. 3º, § 2º, do presente Regulamento.

§ 2º. No caso de delegação, na forma do § 1º, as questões das provas objetivas serão encaminhadas para as respectivas Bancas Examinadoras, antes de apresentadas à Comissão Organizadora para deliberação, conforme art. 6º, II.

Art. 8º. Serão quatro as Bancas Examinadoras, cada uma responsável por um grupo de disciplinas, dentre as listadas no art. 3º, § 3º, da presente Resolução, nos seguintes termos:

I - Banca Examinadora I: Direito Civil, Direito Empresarial, Direito do Consumidor, Direito Ambiental, Direito Processual Civil e Direito Tributário;

II - Banca Examinadora II: Direito Penal e Criminologia, Direito Processual Penal, Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e Direito Eleitoral;

III - Banca Examinadora III: Direito Administrativo, Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Previdenciário e da Assistência Social e Princípios Institucionais da Defensoria Pública;

IV - Banca Examinadora IV: Direito Constitucional, Direito Internacional, Direitos Humanos, Filosofia do Direito, Noções de Sociologia Jurídica e Noções de Ciência Política.

Art. 9º. Cada Banca Examinadora será composta por quatro Defensores Públicos Federais que tenham cumprido estágio probatório, escolhidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

§ 1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União indicará um dos Defensores Públicos Federais para atuar como presidente de cada Banca Examinadora.

§ 2º. O Conselho Superior da Defensoria Pública da União procederá à indicação de dois Defensores Públicos Federais suplentes para atuar em cada uma das Bancas, no caso de impedimento, ausência ou afastamento definitivo de qualquer integrante.

§ 3º. A escolha dos Defensores Públicos Federais deverá recair preferencialmente sobre candidatos com titulação acadêmica mínima de mestre ou com atuação especializada em uma das disciplinas da Banca.

§ 4º. Não poderão integrar a Banca Examinadora:

I - cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de candidato cuja inscrição tenha sido deferida;

II - professor de qualquer modalidade de curso preparatório para concursos públicos na área jurídica, mesmo que não atue em curso específico destinado à preparação para o cargo de Defensor Público Federal;

III - os integrantes titulares e suplentes da Comissão Organizadora;

IV - os membros do Conselho Superior da Defensoria Pública da União e seus suplentes;

V - os Defensores Públicos Federais em atuação em qualquer órgão de administração superior.

§ 5º. A designação dos integrantes da Banca Examinadora será divulgada no edital de abertura do concurso, cuja composição poderá ser objeto de impugnação dirigida ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação, sem prejuízo do disposto no art. 13, parágrafo único, do presente Regulamento.

§ 6º. No dia da realização das provas orais, será convocado um membro suplente para cada Banca Examinadora, com o objetivo de, em caso de qualquer eventualidade, substituir o membro titular.

§ 7º. As Bancas Examinadoras de cada grupo não poderão ser divididas quando da realização da prova oral.

§º. A remuneração dos Defensores Públicos Federais que comporão as bancas examinadoras será efetuada de acordo com o determinado pela Lei nº 8.112/90.

DA ABERTURA DO CONCURSO

Art. 10. A abertura do concurso dar-se-á por meio de publicação de edital pelo Defensor Público-Geral Federal, nos termos do art. 8º, inciso XI, e do art. 24, § 2º, da Lei Complementar 80/1994.

§ 1º. O edital de abertura obedecerá e fará menção expressa à presente Resolução, indicando o programa das disciplinas publicado em Regulamento próprio.

§ 2º. O valor da taxa de inscrição será o fixado no edital, que conterá previsões acerca das hipóteses de isenção.

§ 3º. O edital do concurso deverá prever a reserva de vagas para pessoas com deficiência, em percentual de 5% (cinco por cento) e pessoas negras e indígenas, em percentual de 20%, bem como garantir o atendimento diferenciado aos candidatos idosos, lactantes, pessoas com deficiência, pessoas trans, travestis e transexuais, inclusive com a observância de tempo adicional para a realização das provas, quando pertinente.

§ 4º. Em relação às ações afirmativas previstas no parágrafo anterior, o edital de abertura deverá conter previsões que assegurem o integral cumprimento do disposto na Resolução CSDPU 54, de 4 de outubro de 2011 e, até que sobrevenha regulamentação específica no âmbito da Defensoria Pública da União, ao disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 5º. Poderão concorrer às vagas reservadas aos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem pretos, pardos ou indígenas no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, vedada a instituição de banca examinadora para exame de raça ou cor.

§ 6º. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 7º. O edital do concurso deverá prever a possibilidade de impugnação de seu conteúdo, a ser dirigida ao Defensor Público-Geral Federal, na condição de Presidente da Comissão Organizadora, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua publicação.

DA INSCRIÇÃO

Art. 11. O Defensor Público-Geral Federal expedirá o edital de abertura do concurso, no qual constará a data do início e término das inscrições, o horário e o local onde serão recebidas, garantindo-se prazo mínimo de 30 dias entre a publicação do edital e a data de término das inscrições.

Art. 12. Ao realizar a inscrição, o candidato declarará, sob as penas da lei, que atende, ou atenderá no momento da posse, aos requisitos legais para participação no certame, bem como aceita todas as regras pertinentes ao concurso consignadas na presente Resolução e nos Editais do concurso.

Art. 13. Encerrado o prazo de que trata o art. 11, caput, será divulgada a relação nominal dos candidatos que tiveram deferida a inscrição no concurso.

Parágrafo único. Da publicação de que trata o caput, iniciará-se o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação da participação dos membros da Comissão Organizadora e das Bancas Examinadoras em face das proibições constantes nos artigos 5º, § 4º, e 9º, § 4º, da presente Resolução.

DA PROVA OBJETIVA

Art. 14. Publicada a relação nominal dos candidatos que tiveram a inscrição deferida, a Comissão Organizadora convocará-os para a prova objetiva, que não será realizada antes de decorridos, no mínimo, 10 (dez) dias do encerramento das inscrições.

§ 1º. Da convocação de que trata o caput, constarão o dia e os locais de aplicação da prova, bem como o horário limite para ingresso nestes.

§ 2º. A prova objetiva será realizada na Capital Federal e nas capitais de todos os Estados, podendo a Comissão Organizadora determinar a sua realização em outras cidades.

que comprovada mediante certidão ou declaração circunstanciada da instituição de ensino superior, a qual será acompanhada de histórico acadêmico, indicação do ato que autorizou a instituição de ensino a oferecer o curso de Direito e previsão da data de colação de grau.

§ 5º. As certidões a que se refere o inciso VI do § 1º deverão ser requeridas aos distribuidores e às autoridades policiais de todos os domicílios declarados pelo candidato e, em todos os casos, deverão abranger os 5 (cinco) anos imediatamente anteriores à data final que vier a ser fixada para a entrega da documentação prevista nos arts. 24 e 28.

§ 6º. A certidão ou declaração que substituir o diploma exigido pelo inciso VII do § 1º deverá especificar o ano da colação de grau e o ato que autorizou a instituição de ensino a oferecer o curso de Direito.

§ 7º. Para fins do disposto no inciso IX do § 1º, considera-se apta a seguinte documentação:

I - para a comprovação de cada período de 1 (um) ano de atividade jurídica decorrente do exercício de advocacia, inclusive voluntária, cópia de 5 (cinco) atos privativos de advogado, em causas ou questões distintas, com prova de autoria, sendo que, em caso de sustentação oral ou audiência, a comprovação far-se-á através de certidão do cartório do tribunal e/ou por cópias da imprensa oficial com menção do nome do candidato junto ao da parte;

II - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho das atribuições de cargo, função ou emprego público reservados a bacharel em Direito, certidão do órgão público ou da instituição de ensino que especifique o vínculo e confirme a exigência do bacharelado em Direito, apontando o dispositivo legal pertinente;

III - para a comprovação de atividade jurídica decorrente do desempenho de atividades não reservadas a bacharel em Direito, mas eminentemente jurídicas, certidão do órgão público que especifique o vínculo e indique, pormenorizadamente, os atos praticados de forma reiterada pelo candidato que exijam preponderante conhecimento jurídico;

IV - para a comprovação de atividade jurídica decorrente trabalho voluntário prestado no âmbito da Defensoria Pública, o exercício da função de conciliador em tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais ou em anexos de juizados especiais ou de varas judiciais e o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, certidão circunstanciada emitida pela respectiva instituição;

§ 8º. Caso qualquer dos documentos a que se referem os incisos VI e X do § 1º registrem a existência de antecedente criminal, inquérito ou ação penal em curso, penalidade administrativa ou má conduta pessoal ou profissional, caberá ao candidato oferecer esclarecimentos sobre as ocorrências verificadas, no momento da entrega da documentação, nos termos dos artigos 24 e 28.

§ 9º. O candidato que não cumprir com os requisitos constantes nos incisos I, VII e IX do § 1º deverá declarar-se ciente de que tais requisitos deverão ser preenchidos até a data da posse, sob pena de eliminação.

§ 10º. A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União poderá ordenar as diligências que reputar necessárias aos candidatos ou ao prestador de serviços organizador do concurso.

§ 11º. A entrega da documentação, para fins de sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, implica a concordância do candidato com a realização de diligências previstas no parágrafo anterior.

Art. 30. A Comissão Organizadora publicará edital com a relação nominal provisória dos candidatos aprovados na quinta fase do concurso.

§ 1º. As razões de reprovação somente serão informadas ao próprio candidato, preferencialmente através de sistema eletrônico disponibilizado pela prestadora de serviço.

§ 2º. Do resultado da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do indeferimento.

§ 3º. O recurso somente poderá ser instruído com documentos comprovadamente protocolados no momento de entrega da documentação.

DÓ RESULTADO DO CONCURSO

Art. 31. Após a publicação do resultado final da avaliação dos títulos e do resultado final da sindicância de vida pregressa e da apuração dos demais requisitos pessoais, a Comissão Organizadora procederá à apuração das notas finais dos candidatos.

§ 1º. A nota final do candidato corresponderá à média ponderada das notas obtidas nas provas objetiva, dissertativas escritas, nas provas orais e na avaliação de títulos.

§ 2º. Para fins do disposto no § 1º, cada fase será considerada com o seguinte peso:

I - a nota obtida na prova objetiva terá peso 2,5 (dois e meio);

II - o somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas terá peso 4,5 (quatro e meio);

III - o somatório das notas obtidas nas provas orais terá peso 2 (dois);

IV - a nota obtida na avaliação de títulos terá peso 1 (um).

Art. 32. Apuradas as notas finais dos candidatos, a Comissão Organizadora procederá à publicação do resultado do concurso.

§ 1º. A classificação dos candidatos far-se-á de acordo com a ordem decrescente das notas finais.

§ 2º. Eventuais empates serão resolvidos de acordo com os seguintes critérios:

I - o maior somatório das notas obtidas nas provas dissertativas escritas;

II - em persistindo o empate, o maior somatório das notas obtidas nas provas orais;

III - em persistindo o empate, a maior nota obtida na prova objetiva;

IV - em persistindo o empate, a maior nota obtida na avaliação dos títulos;

V - em persistindo o empate, este será resolvido em favor do candidato mais idoso;

VI - em persistindo o empate, este será resolvido por sorteio.

§ 3º. Caberá impugnação ao resultado final do concurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

Art. 33. Decididos eventuais recursos, a Comissão Organizadora encaminhará o resultado final do concurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública da União para homologação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. Será excluído do concurso o candidato que:

I - deixar de se apresentar no horário e local de realização da prova objetiva, das provas dissertativas escritas, das provas orais ou da entrega da documentação referente à sindicância de vida pregressa e apuração dos demais requisitos pessoais, até o horário limite estabelecido para ingresso;

II - comunicar-se, durante a realização das provas, por qualquer meio com outro candidato ou com terceiros;

III - consultar, durante a realização das provas, qualquer livro, impresso, manuscrito ou qualquer outro material informativo que não tenha sido expressamente permitido;

IV - utilizar, durante a realização das provas, qualquer equipamento eletrônico, incluindo celulares, smartphones, tablets e similares;

V - desrespeitar membro da Comissão Organizadora, das Bancas Examinadoras ou da fiscalização da aplicação das provas;

VI - proceder, durante a realização das provas, de forma incompatível com as normas de civilidade ou urbanidade; ou

VII - infringir qualquer das regras fixadas nesta Resolução ou nos editais do concurso.

Parágrafo único. A ocorrência de qualquer dos fatos indicados nos incisos II a VI será consignada no cartão de respostas das provas e registrada em ata, com a apreensão das evidências pertinentes.

Art. 35. Todas as publicações relativas ao concurso serão veiculadas obrigatoriamente no Diário Oficial da União e na página da Defensoria Pública da União na internet, acessível por meio do endereço <http://www.dpu.gov.br>.

§ 1º. A Comissão Organizadora poderá determinar que as publicações sejam realizadas por meio de veículos adicionais.

§ 2º. Todos os prazos previstos na presente Resolução e nos editais pertinentes terão como termo inicial a publicação no Diário Oficial da União.

Art. 36. A pessoa idosa, lactante, com deficiência, trans, travesti ou transexual deverá declarar tal condição no momento da

inscrição preliminar, para que seja providenciada a adoção das medidas adequadas pela Comissão Organizadora.

§ 1º. O candidato idoso, a lactante e a pessoa com deficiência terão preferência na realização das provas orais.

§ 2º. O candidato trans, travesti ou transexual deverá ser tratado pelo gênero e pelo nome social durante a realização das provas e de qualquer outra fase presencial, devendo, para tanto, declarar tal nome no momento da inscrição.

§ 3º. As publicações referentes aos candidatos referidos no parágrafo anterior deverão ser realizadas de acordo com o nome e o gênero constantes no registro civil.

Art. 37. Todos os documentos e provas dos candidatos serão arquivados pela Defensoria Pública da União por 5 (cinco) anos, contados da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Art. 38. O concurso terá prazo de validade de 2 (dois) anos, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 39. Havendo cargos vagos e candidatos aprovados ainda não nomeados, o concurso deverá ser prorrogado.

Art. 40. Poderá ser adiada, mediante requerimento dirigido ao Defensor Público-Geral Federal, a nomeação dos candidatos aprovados no concurso que somente cumprirão os requisitos para posse em momento posterior, desde que durante a validade do concurso.

Art. 41. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HAMAN TABOSA DE MORAES E CÓRDOVA
Presidente do Conselho

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO DIRETORIA-GERAL

PORTARIA Nº 302, DE 24 DE SETEMBRO DE 2015 (*)

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o teor da Portaria Nº 820/2015/SGP, e em cumprimento ao inciso III do art. 54 e § 2º do art. 55, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

Tornar público o Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, relativo ao 2º Quadrimestre de 2015, conforme o Anexo desta Portaria, contendo o Demonstrativo da Despesa com Pessoal.

ILDEFONSO ROCHA DE SOUZA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SETEMBRO/2014 A AGOSTO/2015

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3 33.075.983,60	188.122,06	3 33. 264.105,66
Pessoal Ativo	243.792.703,57	139.077,51	243.931.781,08
Pessoal Inativo e Pensionistas	89.283.280,03	49.044,55	89.332.324,58
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	81.324.318,66	1 20.890,07	81.445.208,73
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00		0,00
Decorrentes de Decisão Judicial			0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	5.419.690,05	71.845,52	5.491.535,57
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	75.904.628,61	49.044,55	75.953.673,16
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	251.751.664,94	67.231,99	251.818.896,93
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	6 56.857.643.000,00		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100	0,0 38327 %	0,00 0010 %	0,0 38337 %
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,0 66 0 21 %		4 33 . 663.984,49
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,06 2 7 20 %		4 11.980.785,26
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,0 59419 %		390.297.586,04

FONTE: SIAFI - Núcleo de Contabilidade /TRT11ª Região, 12/nov/2015, às 11h e 30m.

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transferência, as despesas executadas estão segregadas em: